

BOLETIM INTERNO Nº 009/2025

## PRIMEIRA PARTE

### Assuntos de Gabinete e Disciplinares

## SEGUNDA PARTE

### Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

A Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência, no uso de suas atribuições regularmente instituídas, conforme deliberação constante na ata anexa, assinada pela Gestora de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 51.744/2021, mais especificamente no que se refere ao disposto no art. 6º, que aduz que "O FEGPPI/PE elaborará seu Regimento Interno, definindo a sua estrutura, cronograma anual e a metodologia de trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988 - CF/88.

RESOLVE: Tornar público o presente Regimento Interno, nos termos abaixo estabelecidos:

## REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE GESTORES DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA DE PERNAMBUCO

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, ENDEREÇAMENTO, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º** - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento do **Fórum Estadual de Gestores da Política da Pessoa Idosa do Estado de Pernambuco - FEGPPI/PE**, instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, vinculada à **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência**, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 2º** - O FEGPPI/PE tem por objetivo promover a articulação interinstitucional entre o Estado e os Municípios pernambucanos, com vistas ao fortalecimento da

gestão da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio da definição de estratégias conjuntas de implementação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à garantia e à promoção dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 3º** - Para fins de envio e recebimento de documentos oficiais, será considerado como endereço institucional do FEGPPI/PE o mesmo da entidade ou órgão público ao qual esteja vinculada a Presidência do Fórum, enquanto durar o respectivo mandato.

**Parágrafo único** - A atualização do endereço deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Executiva e aos demais membros, sempre que houver alteração na titularidade da Presidência.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O FEGPPI/PE terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

**I** - Ordinariamente, com periodicidade trimestral, preferencialmente na primeira semana de cada trimestre;

**II** - Extraordinariamente, sempre que convocado por sua Presidência ou mediante requerimento subscrito por, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único** - As reuniões do FEGPPI/PE poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, notadamente por videoconferência, conforme deliberação da Presidência e disponibilidade técnica da Secretaria Executiva, devendo ser registradas em atas, com a devida aprovação pelos membros.

**Art. 5º** - Serão descredenciados do FEGPPI/PE os membros que deixarem de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem apresentação de justificativa formal devidamente comprovada.

**Art. 6º** - As deliberações do FEGPPI/PE serão, preferencialmente, adotadas por meio de consenso entre seus membros, respeitando-se o princípio da construção coletiva e da busca por decisões pactuadas.

**Art. 7º** - Na ausência de consenso, as matérias em apreciação serão submetidas à deliberação por meio de votação, sendo consideradas aprovadas aquelas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo disposição expressa em contrário que exija quorum qualificado.

**Parágrafo único** - Para fins deste Regimento, entende-se por **quórum qualificado** o número mínimo de votos favoráveis correspondente à maioria absoluta dos membros votantes.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 8º** - Os Membros do Fórum tem assegurada a sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias com direito a voz e voto em matéria que não fira os arts. 2º e 3º deste Regimento, respeitando a autonomia do Estado, União e Municípios.

**Art. 9º** - São direitos dos **Membros**:

**I** - Participar das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Fórum;

**II** - Discutir os conteúdos da agenda das reuniões do FEGPPI/PE, bem como sugerir a inclusão de temas relacionados às finalidades do Fórum na pauta das reuniões, mediante solicitação encaminhada à Presidência;

**Art. 10** - São deveres dos **Membros**:

**I** - Participar das reuniões do Fórum;

**II** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e das resoluções em plenária;

**III** - Desempenhar as funções para as quais foram nomeados ou designados;

**IV** - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 11** - Compete ao **Fórum Estadual de Gestores da Política da Pessoa Idosa de Pernambuco - FEGPPI/PE**:

**I** - Definir as diretrizes e estratégias de atuação do Fórum, em consonância com os princípios da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - Propor alterações neste Regimento, em qualquer de suas disposições, visando ao seu contínuo aprimoramento e adequação às necessidades institucionais;

**III** - Promover articulações entre os municípios pernambucanos, contribuindo para o debate e a implementação de políticas voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**IV** - Incentivar os municípios a adotarem medidas normativas, administrativas e operacionais que favoreçam a efetivação dos direitos da população idosa;

**V** - Estimular e desenvolver estratégias para a criação e/ou fortalecimento de órgãos, serviços e programas municipais voltados à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, especialmente nos municípios que ainda não os tenham implementado;

**VI** - Fomentar a troca de experiências e boas práticas entre os gestores estaduais e municipais, com vistas ao fortalecimento e à qualificação da Política da Pessoa Idosa;

**VII** - Promover ações de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, bem como realizar eventos e encontros temáticos com gestores municipais para discussão de questões relativas ao envelhecimento.

**Art. 12** - Compete à **Presidência do FEGPPI/PE**, e, em sua ausência ou impedimento, ao(à) **Vice-Presidente**:

**I** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum, expedindo os respectivos comunicados aos membros, órgãos e entidades representadas;

**II** - Coordenar e presidir as reuniões do Fórum;

**III** - Elaborar a pauta das reuniões, considerando as sugestões previamente

encaminhadas pelos membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV) indicará um substituto pertinente para coordenar a reunião.

**IV** - Submeter à apreciação e aprovação da plenária as atas das reuniões;

**V** - Autorizar a participação de convidados nas reuniões, conforme a pertinência temática e os objetivos do Fórum;

**VI** - Representar oficialmente o Fórum em atos públicos, eventos, reuniões e demais atividades institucionais.

**Art. 13º** - Compete à **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência**:

**I** - Articular e mobilizar os gestores;

**II** - Prover a estrutura administrativa e os recursos humanos e financeiros necessários à sua organização e funcionamento;

**III** - Acompanhar a frequência dos membros e a apuração das ausências injustificadas, adotando as providências administrativas cabíveis.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 14** - O FEGPPI/PE será composto por representantes municipais e estaduais vinculados à Política da Pessoa Idosa.

**Art. 15** - O FEGPPI/PE, será composto por membros titulares integrados por órgãos públicos municipais, autarquias, representativos com atuação amplamente reconhecida na melhoria de vida da pessoa idosa.

**Art. 16** -São consideradas categorias representativas: Gestores estaduais e municipais, Secretários (as), Conselheiros Governamentais e Parlamentares.

**Art. 17** - Na ausência de representante municipal vinculado à Política da Pessoa Idosa, caberá ao Município indicar um representante, independentemente de sua vinculação.

**Art. 18** - A Presidência do FEGPPI/PE será exercida por um (a) representante e seu vice-presidente, a ser indicado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV).

**Art. 19** - Os requisitos para o exercício da Presidência e Vice-presidência do FEGPPI/PE são os seguintes:

**I** - Ser servidor público;

**II** - Preferencialmente, ser gestor da política da pessoa idosa.

**Art. 20** - A Presidência e a Vice-presidência do FEGPPI/PE poderá ser substituída, por deliberação interna do próprio Fórum, mediante instauração de comissão específica para apuração de descumprimento de suas obrigações, conduta incompatível com o cargo ou outra razão justificável, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos princípios constitucionais do devido processo legal.

**§ 1º** - Considera-se conduta incompatível com a Presidência do FEGPPI/PE, para os efeitos deste dispositivo, qualquer ato que comprometa a integridade, a transparência ou a eficácia das atividades do Fórum, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas pela **Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968**, que aprova o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, e por este regimento interno.

**§ 2º** - Concluída a apuração, a comissão poderá propor, de forma fundamentada, a substituição do(a) Presidente, a qual será submetida à deliberação da plenária do FEGPPI/PE, mediante quórum qualificado.

**Art. 21** - A coordenação do Fórum é exclusiva da SJDHPV e não há composição da sociedade civil e seus membros são de Órgãos e Entidades Públicas Estaduais e Municipais.

**Art. 22** - A Sociedade civil poderá participar do FEGPPI/PE por convite ou para fins de assessoramento, sendo vedado o direito a voto e a remuneração.

**Art 23** - Os membros do FEGPPI/PE serão corresponsáveis pela implementação, fortalecimento e articulação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa nos respectivos municípios e regiões que representam, com base nos dados e diretrizes fornecidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**§ 1º** - A representação regional no âmbito do Fórum será composta conforme as seguintes macrorregiões do Estado: Agreste, Mata Sul, Mata Norte, Região Metropolitana do Recife e Sertão.

**§ 2º** - A atuação dos membros poderá ocorrer por meio da promoção e participação em encontros formativos, palestras, oficinas e demais atividades voltadas à capacitação e ao debate de temas relacionados aos direitos da pessoa idosa, respeitadas as especificidades regionais.

**Art. 24** - Poderão participar das reuniões do FEGPPI/PE , como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 25** - A participação no FEGPPI/PE **NÃO** ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** - A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art. 27** - O presente Regimento Interno poderá ser reformado por iniciativa de, no mínimo, 50% dos membros da plenária, com aprovação por voto favorável de, no mínimo, 50% +1 de seus membros.

**Art. 28** - Considerando a existência de programas (eventos, palestras, formações) que articulam agentes municipais, justifica-se a realização do FEGPPI/PE, em conformidade com o Decreto nº 51.744, de 28 de outubro de 2021, como órgão

colegiado vinculado à Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência do Poder Executivo Estadual, com a atribuição de articular e fortalecer o diálogo entre o Estado e os municípios, a fim de promover formações que visem capacitar os(as) gestores(as) municipais para a realização de boas práticas de gestão pública da Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 29** - Despesas com deslocamento, hospedagem e insumos necessários para realização de atividades do FEGPPI/PE, serão custeadas com recursos orçamentários do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, de Pernambuco, por meio de pagamento direto ou ressarcimento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Plenária do FEGPPI/PE.

**Art. 31** - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Plenária do FEGPPI/PE e publicação no Diário Oficial do Estado.

### **TERCEIRA PARTE**

#### **Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas**

### **QUARTA PARTE**

#### **Assuntos de Pessoal**

### **QUINTA PARTE**

#### **Assuntos Gerais e de Administração**

**28 de abril de 2025**

**JOANA D'ARC DA SILVA FIGUEIRÊDO**

Secretária de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc da Silva Figueiredo**, em 30/04/2025, às 19:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65942160** e o código CRC **7E404D33**.

---

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

Praça Arsenal da Marinha , s/n, - Bairro Recife Antigo, Recife/PE - CEP 50030-360, Telefone: 8131827602